



RESOLUÇÃO 06/2023 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO CIÊNCIAS AMBIENTAIS

Regulamenta a realização do Exame de Qualificação dos alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Ambientais (PPGCA) da Universidade de Brasília, campus de Planaltina.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) no uso de suas atribuições regimentais e ouvido o respectivo órgão colegiado em reunião ordinária realizada no dia 21 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º O Exame de Qualificação dos alunos do Mestrado e Doutorado deverá ser realizado até 12 meses e 18 meses do curso, respectivamente.

Parágrafo único. Se o(a) discente não realizar o exame até o período supracitado e não apresentar solicitação de prorrogação e/ou justificativa, poderá implicar em reprovação automática.

Art. 2º O Exame de Qualificação deverá avaliar o domínio do aluno sobre o projeto a ser desenvolvido e sua capacidade de defendê-lo além de avaliar seu conhecimento a respeito de assuntos relacionados às Ciências Ambientais.

Art. 3º A avaliação do Projeto de Dissertação ou Tese será feita por uma Banca Examinadora composta no mínimo por dois e máximo quatro membros, além do orientador(a) que presidirá a Banca. Poderá fazer parte da Banca Examinadora para o Exame de Qualificação qualquer professor e/ou pesquisador, portador do título de doutor, pertencente ao quadro docente da Universidade de Brasília ou a instituições de ensino e/ou pesquisa do país ou exterior.

Art. 4º Os membros da Banca Examinadora emitirão uma das seguintes menções: Aprovação, Aprovação com revisão de Forma, Reformulação ou Reprovação.

I – Aprovado – o conhecimento básico do aluno é adequado e que mesmo existindo deficiências no projeto de tese estas podem ser resolvidas sem necessidade de nova defesa;

II- Reprovado – o conhecimento básico do aluno ou o projeto de dissertação ou tese não é adequado e que o aluno deve realizar outro Exame no prazo máximo de dois e quatro meses, respectivamente.

§ 1º. As decisões da Banca Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º. No caso da Banca Examinadora exigir Revisão de Forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do projeto no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada de declaração do(a) presidente da Banca Examinadora atestando o cumprimento das exigências impostas pelos demais membros.

§ 3º. No caso de Reformulação o(a) estudante ficará obrigado a apresentar e defender, diante da mesma Banca Examinadora, quando possível, uma segunda versão de seu projeto de



dissertação ou tese no prazo estabelecido pela Banca Examinadora, que não poderá ser superior a 02 (dois) meses para o Mestrado e a 04 (quatro) meses para o Doutorado.

§ 4º. No caso de Reprovação, cada membro da Banca Examinadora deverá emitir um parecer circunstanciado, por escrito, justificando o seu voto.

Brasília, 23 de outubro de 2023

Coordenação do PPG em Ciências Ambientais